



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2026

“Regulamenta as emendas individuais impositivas e dá outras providências.”

RESOLUÇÃO:
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E PROMULGA A SEGUINTE

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, a apresentação e tramitação das emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária anual, de que trata o artigo 120 A da Lei Orgânica.

Art. 2º As emendas deverão ser apresentadas, até dia 13 (treze) de novembro do ano em curso, quando serão enviadas à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Lavoura para parecer e análise.

Parágrafo único. Outro prazo poderá ser decidido em Plenário a pedido de um ou mais Vereadores, através de Requerimento escrito a ser apresentado antes de findo o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Lavoura emitirá parecer de admissibilidade no prazo de 10 (dez) dias úteis, verificando a compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e lei de diretrizes orçamentária (LDO), o respeito ao limite da cota, o atendimento ao piso destinado à saúde, a comprovação da regularidade do beneficiário e a presença do formulário e plano de trabalho nos termos do art. 4º desta Resolução e demais exigências das resoluções, comunicados, manuais e demais normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Lavoura poderá sugerir alteração da emenda, oportunidade em que o Vereador autor poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma subemenda ou desistir, por escrito, da apresentação da emenda.

Art. 4º A emenda será apresentada no formulário constante do Anexo único e instruída com plano de trabalho contendo objeto específico, meta física mensurável, cronograma de desembolso, identificação do beneficiário e respectivo cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ).

Parágrafo único. Não será recebida emenda com objeto genérico ou desacompanhada de plano de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Resolução Nº 6/2026 - PROTOCOLO: 6228/2026 - 21/10/2026 - 09:36 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 89FJ-J04Y-F0WY-201D

Art. 5º Cada Vereador poderá apresentar até 12 (doze) emendas impositivas por exercício financeiro, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por emenda, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§1º Excepcionalmente, havendo saldo remanescente do montante destinado às emendas impositivas do Vereador, poderá ser apresentada emenda em valor inferior ao mínimo estabelecido no caput, desde que a destinação dos recursos seja devidamente justificada e demonstre relevância social e interesse público.

§2º O valor mínimo previsto no caput não se aplica à parcela destinada ao custeio de serviços acessórios necessários à execução do objeto principal da emenda, desde que tais serviços estejam expressamente discriminados e justificados no mesmo plano de trabalho, com indicação de seus respectivos valores, e guardem vínculo direto com o objeto principal.

Art. 6º É vedada a cessão, a doação ou a transferência, total ou parcial, de cotas entre Vereadores.

Art. 7º As emendas e respectivos pareceres serão publicados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga até dia final do respectivo exercício em que forem aprovadas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de outubro de 2026.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle Buêno”
Vereadora

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”
Vereador

Áidano Aparecido de Souza – “Du da Farmácia”
Vereador

Fabício Lubrechet
Vereador

Leandro Del Tedesco Oliveira - “Gigio”
Vereador

Luciana Batista – “Luciana do Léssio”
Vereadora

Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Theo Santos de Souza – “Capitão Theo”
Vereador

Reinaldo Caridade
Vereador

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Resolução Nº 6/2026 - PROTOCOLO: 6228/2026 - 21/10/2026 - 09:36 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 89FJ-J04Y-F0WY-201D





JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

O presente Projeto de Resolução tem o objetivo de regulamentar o trâmite das emendas individuais impositivas no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, prevendo a forma de apresentação, prazo, formulário a ser preenchido, informações que devem constar no plano de trabalho e delimitar a atribuição da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Lavoura na análise e emissão de parecer com o respectivo prazo.

A regulamentação é necessária para especificar o disposto no artigo 120 A da Lei Orgânica, bem assim, para aplicar as orientações do Manual de Emendas Parlamentares Impositivas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), a Resolução TCESP nº 17/2025, bem assim, o Comunicado GP nº 15/2026, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicado em 9 de abril de 2026, que, entre as diretrizes destinadas ao aprimoramento da governança, do planejamento, da execução, da rastreabilidade e da transparência das emendas parlamentares locais, estabelece a necessidade de planejamento prévio adequado, com plano de trabalho específico, metas mensuráveis, estimativa detalhada de custos, cronograma físico-financeiro e definição precisa do objeto.

Ademais é imperioso realizar as adaptações necessárias aos apontamentos realizados no relatório de Fiscalização das Contas Anuais da Câmara Municipal de Pirassununga (Exercício 2025), referente ao Processo TC-006002.989.24-2, em especial quanto ao número máximo de emendas para cada parlamentar no valor mínimo, a fim de evitar a pulverização de recursos, o que fere os princípios da eficiência e inviabiliza a aplicação racional das emendas, prevenindo, assim, o desperdício de recursos públicos com ações irrelevantes, sem impacto social dos investimentos.

Dessa forma, combatendo a fragmentação excessiva de recursos, haverá maior atenção aos investimentos de maior impacto social.

Salienta-se que as emendas apresentadas com os respectivos pareceres da Comissão de Finanças devem ser publicados nos canais de transparência da Câmara.

Dessa forma, para se adequar ao entendimento do TCESP, bem como suprir lacunas existentes, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto aos nobres colegas.

Pirassununga, 21 de outubro de 2026.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle Buêno”
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=89FJJ04YF0WY201D>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 89FJ-J04Y-F0WY-201D

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO

Vereador - Presidente

MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO

Vereadora - Vice-Presidente

CARLOS LUIZ DE DEUS

Vereador - 1º Secretário

REINALDO CARIDADE

Vereador

THEO SANTOS DE SOUZA

Vereador

WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA

Vereador

LEANDRO DEL TEDESCO OLIVEIRA

Vereador

AIDANO APARECIDO DE SOUZA

Vereador - 2º Secretário

LUCIANA BATISTA

Vereadora